MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2/2011

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Ponte Nova para o período da legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, em conformidade com suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno, aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de Ponte Nova fica fixado em parcela única no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para a legislatura de 2013 a 2016.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo terão revisão anual, no mês de fevereiro, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º É devido aos vereadores o pagamento do 13º subsídio, que poderá ser parcelado no decorrer do exercício, de acordo com a conveniência da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Art. 3º É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios mensais a observância dos limites impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os recursos para acorrer às despesas com esta Resolução serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Ponte Nova, 29 de junho de 2011

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares
Presidente

Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Vice-Presidente

José Mauro Raimundi
Secretário